

PARECER TÉCNICO

Este documento visa emitir um Parecer Técnico no âmbito do documento remetido à Direção-Geral da Saúde (DGS) *“REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19”* elaborado pelas três organizações do sector da caça de 1.º nível: ANPC, CNCP e FENCAÇA, datado de setembro de 2020.

- A. Foram analisados os critérios a considerar no âmbito da Saúde Pública, nomeadamente as medidas necessárias de prevenção e controlo da transmissão de infeção por SARS-CoV-2, bem como os procedimentos necessários para promover a segurança dos intervenientes.
- B. A caça beneficia do facto de ser praticada em espaços rurais com baixa densidade populacional, logo em espaços abertos e com grande distanciamento físico entre os intervenientes.
- C. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de propagação da doença COVID-19, as organizações do setor da caça devem reforçar, no respetivo documento enviado, as medidas emitidas pela DGS neste parecer técnico.
- D. Em tudo o que estiver omissa, consideram-se aplicáveis as normas legais e regulamentares em vigor, incluindo as adequadas e pertinentes normas e orientações emitidas pela DGS.

Assim, da análise técnica da informação remetida no documento *“REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19”*, entende a Direção-Geral da Saúde (DGS) emitir o seguinte parecer técnico:

1. As entidades gestoras das zonas de caça têm a responsabilidade de aplicar medidas de redução de risco e de cumprir, promover e garantir o cumprimento da legislação vigente aplicável, bem como das normas, orientações e recomendações da DGS, durante todo o período da caça, atendendo ao risco existente de infeção por SARS-CoV-2, e ao risco para a Saúde Pública por propagação da doença COVID-19.
2. Nessa medida, considera-se que as três organizações do setor da caça de 1.º nível devem promover o cumprimento das seguintes recomendações por parte das entidades gestoras das zonas de caça:

Recomendações gerais:

- a. Não poderá participar nas iniciativas de caça, uma pessoa com teste positivo para SARS-CoV-2 ou um doente com COVID-19, porquanto encontram-se sujeitos a confinamento obrigatório, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de setembro, devendo permanecer em isolamento, no respeito das determinações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

- b. As Organizações do setor da caça devem garantir, a todos os participantes e colaboradores, informação sobre a infeção por SARS-CoV-2 e a COVID-19, especialmente em matéria de reconhecimento e atuação perante um caso suspeito, nos termos da Norma n.º 004/2020, da DGS.
- c. As Organizações do setor da caça devem garantir que todos os participantes e colaboradores dispõem dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às respetivas funções.
- d. A aproximação entre os intervenientes, geralmente no início e final da caçada; bem como em modalidades de caça específicas onde geralmente participam vários intervenientes, requer o cumprimento de medidas específicas, nomeadamente:
- Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso surjam sintomas sugestivos da doença COVID-19;
 - Cumprir os circuitos de circulação;
 - Distanciamento físico (mínimo de 2 metros entre pessoas, em todos os momentos) e evitar a concentração de pessoas;
 - Uso correto de máscara por todas as pessoas, sempre que se verificarem aglomerados de qualquer dimensão (em ambientes *fechados e abertos*, colocada adequadamente e em permanência);
 - Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;
 - Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
 - Higienização de superfícies.
- e. O uso correto de máscara por todas as pessoas com idade superior a 10 anos constitui uma medida de proteção adicional ao distanciamento físico, à abstenção de participação em aglomerados, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. O uso de máscara é obrigatório em espaços fechados. O seu uso implica o conhecimento e domínio das técnicas de colocação, utilização, critérios de não utilização e remoção, nos termos da Orientação n.º 019/2020 da DGS e da Informação n.º 009/2020 da DGS.
A utilização correta de máscara por todas as pessoas também em espaços abertos é recomendada, atento o Princípio da Precaução em Saúde Pública, sempre que haja aglomeração de pessoas e que tal não permita o distanciamento físico mínimo de 2 metros.
- f. A higiene correta e frequente das mãos é fortemente recomendada. Se possível, deve ser assegurada a existência de equipamentos e/ou instalações adequadas à adoção de boas práticas de higiene, incluindo disponibilização de água, sabão e dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA), em diversos locais estratégicos, de fácil acesso a todas as pessoas, se aplicável. Adicionalmente, recomenda-se que cada interveniente tenha um desinfetante, para utilização individual.
- g. Com base na aplicação do princípio da precaução em saúde pública, deve ser observada a regra de ocupação máxima de uma (1) pessoa por 8 m², em espaços abertos, e de uma

- (1) pessoa por 20 m², em espaços fechados, contabilizada em função de cada atividade destinada a uma ocupação específica.
- h. Atendendo às características das diversas iniciativas de caça, às assimetrias de utilização do espaço, à mobilidade dos participantes e à atual situação epidemiológica, deve ser garantido o cumprimento do distanciamento físico de, pelo menos, dois (2) metros entre pessoas, em todos os espaços, salvo se forem coabitantes.
 - i. Os caçadores devem deslocar-se para os postos idealmente em viaturas próprias. Caso não seja possível o transporte em viaturas próprias, por parte ou pela totalidade dos caçadores, a entidade gestora/organizadora deve organizar os meios de transporte adequados, cumprindo todas as medidas elencadas no documento enviado, devendo ser reduzida a lotação máxima do transporte para assegurar o distanciamento entre utilizadores e o cumprimento da legislação vigente.
 - j. Caso existam transportes coletivos da Organização, deve ser garantido o cumprimento das regras aplicáveis aos transportes coletivos de passageiros, em matéria de lotação máxima da sua capacidade, recomendando-se a disponibilização, no interior do veículo, de SABA para higienização das mãos à entrada e à saída do mesmo.
 - k. A Organização deve assegurar a existência de procedimentos para a limpeza e desinfeção regular de superfícies e objetos, especialmente os de uso comum e toque frequente, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
A socialização entre intervenientes nas caçadas deverá ser suprimida ou restrita ao mínimo essencial, nomeadamente em refeições partilhadas no início e/ou final do ato de caça, e sempre respeitando as normas aplicáveis ao setor da restauração, incluindo a Orientação n.º 023/2020, da DGS, sem prejuízo das recomendações específicas constantes do presente parecer técnico, designadamente no que respeita à observância do distanciamento físico de pelo menos dois (2) metros entre pessoas, exceto se forem coabitantes.
 - l. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09/2020, determina a proibição de aglomeração de pessoas em número superior a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, situação que deve ser cumprida durante as jornadas de caça. Esta situação deve ser avaliada em função da evolução da situação epidemiológica bem como da legislação em vigor.
 - m. Se no prazo de 14 dias após a realização da jornada de caça, algum dos caçadores participantes venha a apresentar sinais ou sintomas sugestivos de infeção por SARS-CoV-2, deve dar cumprimento ao preconizado na Norma n.º 004/2020, da DGS.
 - n. Se no prazo de 14 dias após a realização da jornada de caça, algum dos caçadores participantes venha a ter confirmação laboratorial de infeção por SARS-CoV-2, deve o mesmo contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente (caso não tenha sido já contactado), bem como a Organização da caçada tendo em vista a implementação de medidas de prevenção e controlo de infeção para outros participantes na mesma jornada de caça.

A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento.

Para mais informações consulte o site da Direção-Geral da Saúde através de: <https://covid19.min-saude.pt/>

Direção-Geral da Saúde, 28 de setembro de 2020